



PARECER Nº 032/2026/CADFARF – O.S. Nº 330
Protocolo nº 4562/2026
Processo nº 1635/2026
Data: 20/05/2026

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 720/2026 que “Concede a Comenda Senador Jonas Pinheiro ao Senhor Blairo Borges Maggi, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do agronegócio e do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado DIEGO GUIMARÃES

Relator: Deputado Nininho

I – DO RELATÓRIO

A proposição em mote, após ter sido recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/05/2026, foi encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária em 28/05/2026 para emitir parecer, aportando na Comissão em 28/05/2026.

O projeto de resolução concede a Comenda Senador Jonas Pinheiro ao ex-governador e ex-senador Blairo Borges Maggi, como forma de reconhecimento oficial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso por sua atuação em prol do agronegócio e do desenvolvimento do Estado.

O texto, com fundamento no art. 26, inciso XXVIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, autoriza a concessão da Comenda Senador Jonas Pinheiro ao Senhor Blairo Borges Maggi.

A justificativa central é sua “imensurável contribuição” para o fortalecimento do agronegócio, a interiorização do desenvolvimento econômico e o progresso social em Mato Grosso, em linha com o perfil da comenda, tradicionalmente voltada a personalidades ligadas ao setor agropecuário.



O projeto estabelece, em seu artigo 1º, apenas o ato de outorga da honraria ao indicado, sem criar obrigações adicionais ou efeitos jurídicos permanentes além do reconhecimento honorífico. O artigo 2º dispõe que a resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto à concessão da comenda.

A justificativa apresenta o projeto como uma homenagem a Blairo Borges Maggi, destacado como figura central na história da agricultura e do agronegócio no Brasil e, em particular, em Mato Grosso.

Ressalta sua formação como engenheiro agrônomo, sua trajetória empresarial à frente da AMAGGI, descrita como gigante global do agronegócio, com forte atuação em produção, logística, energia e internacionalização, e sua contribuição para transformar a soja em principal motor da economia mato-grossense, inclusive com a idealização do Corredor Noroeste de Exportação.

No campo político, a justificativa sublinha sua relação histórica com o senador Jonas Pinheiro, seus dois mandatos como governador de Mato Grosso, o mandato no Senado Federal e o período como Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, marcado por iniciativas de modernização e desburocratização do setor.

Por fim, destaca sua atuação atual na presidência da Abiove e conclui que a concessão da Comenda Senador Jonas Pinheiro constitui reconhecimento definitivo da Assembleia à sua visão, liderança e contribuição para tornar Mato Grosso uma potência global no agronegócio.

Na ascensão no processo da discussão legislativa, o Projeto de Resolução calhou a esta Comissão para enunciar parecer quanto ao mérito, apreciando sua relevância.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.



Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno antevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei (no caso, resolução) que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT).

Não há resolução da ALMT já concedendo a Comenda Senador Jonas Pinheiro especificamente a Blairo Borges Maggi, mas ele já foi agraciado por outra honraria da Casa.¹

Em 2022, a ALMT concedeu a Blairo Borges Maggi a Comenda Filinto Müller, por meio da Resolução nº 7.557, de 2022, de autoria do Deputado Paulo Araújo, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia. Trata-se de honraria diversa, voltada à Comenda Filinto Müller, não à Comenda Senador Jonas Pinheiro, de modo que não há duplicidade quanto ao objeto específico do PR nº 720/2026.

A Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário integra o rol de honrarias consolidadas pela ALMT, disciplinadas e atualizadas pela Resolução nº 9.461, de 2024, que altera a Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019. Essas normas definem a comenda e o procedimento para projetos de resolução que proponham sua concessão, mas não indicam concessão prévia da mesma comenda ao Sr. Blairo Maggi.

No segundo caso atinente à tramitação e abordagem da proposta, verifica-se a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (artigo 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos no sistema eletrônico de controle de proposições, conforme fls. 04 dos autos, não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa.

Há diversos projetos de resolução recentes concedendo a Comenda Senador Jonas Pinheiro a outras personalidades do agronegócio, como o Projeto de Resolução nº 596/2026 (Dep. Max Russi), que concede a comenda a José Carlos

¹ https://diariooficial.al.mt.gov.br/media/publicacoes/2022/5/17/1943_acf87643-13cc-4f99-9fb6-5ebd24659821_2022-5-17.pdf



Dolphine. Esses projetos são análogos quanto ao tipo de honraria e ao instrumento (projeto de resolução para concessão da Comenda Senador Jonas Pinheiro), mas não reproduzem o mesmo destinatário nem o mesmo fundamento específico do PR nº 720/2026.

O Projeto de Resolução nº 720/2026 mostra-se **aprovável**, porquanto veicula matéria de competência *interna corporis* da Assembleia Legislativa, consistente na concessão de honraria legislativa, com amparo expresso no art. 26, inciso XXVIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nas normas regimentais e resolutivas da Casa que disciplinam o processo legislativo e o sistema de honrarias parlamentares.

A própria ALMT possui disciplina normativa consolidada sobre honrarias na Resolução nº 6.597/2019, posteriormente alterada, além de precedentes reiterados de concessão de comendas por meio de resolução, o que confirma a juridicidade formal da proposição.²

No plano dos pressupostos de fato, a homenagem encontra suporte na reconhecida trajetória pública e empresarial de Blairo Borges Maggi, cuja atuação está associada ao fortalecimento do agronegócio mato-grossense e nacional.

Dados institucionais da AMAGGI indicam que a empresa se consolidou como uma das maiores organizações brasileiras do setor, com produção agropecuária relevante, expressiva comercialização global de grãos e fibras e ampla rede de relacionamento com produtores rurais, evidenciando a dimensão econômica do grupo empresarial historicamente vinculado ao homenageado.³

Também há elementos objetivos que corroboram a relevância pública da homenagem quanto ao impacto logístico e produtivo do grupo empresarial ligado a Blairo Maggi, uma vez que a AMAGGI mantém estrutura própria de logística hidroviária, armazenagem e operações no mercado nacional e internacional.

Notícias de imprensa econômica registram, ainda, a expansão recente da companhia com a aquisição de 40% da FS, uma das líderes em etanol de

² <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2005/05/23/jonas-defende-blairo-maggi-a-familia-dele-nao-plantar-em-floresta>
<https://diariooficial.al.mt.gov.br/publicacoes/7785/>
<https://diariooficial.al.mt.gov.br/publicacoes/24813/>

³ <https://www.amaggi.com.br/>
<https://www.broadcast.com.br/ultimas-noticias/amaggi-compra-40-da-fs-e-amplia-aposta-no-etanol-de-milho/>
<https://www.amaggi.com.br/areas-negocio/commodities/>
<https://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/10/mt-elege-blairo-maggi-ao-senado.html>



milho no Brasil, fato que reforça a atualidade e a permanência da contribuição econômica associada ao nome homenageado.⁴

Sob o aspecto da vida pública, há lastro documental quanto à relevância institucional de Blairo Maggi em Mato Grosso e no cenário nacional, tendo sido eleito senador com 1.072.995 votos em 2010, além de possuir trajetória anterior como governador do Estado e posterior atuação no Ministério da Agricultura.

Esses elementos são juridicamente pertinentes para a motivação do ato honorífico, pois demonstram notória projeção política, econômica e social, compatível com a finalidade pública das comendas legislativas.⁵

Não se identifica óbice jurídico decorrente de duplicidade impeditiva, embora conste que a ALMT já tenha concedido ao homenageado a Comenda Filinto Müller por meio da Resolução nº 7.557, de 2022.

Tal precedente não inviabiliza a aprovação do Projeto de Resolução nº 720/2026, porque se trata de honraria distinta, com fundamento material próprio e vinculada, no presente caso, ao mérito agropecuário relacionado à Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva.⁶

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Resolução nº 720/2026, por estar em conformidade com a competência constitucional da Assembleia Legislativa, com a disciplina normativa interna sobre honrarias e com pressupostos de fato suficientes a justificar o reconhecimento pretendido, em razão da expressiva contribuição do homenageado ao agronegócio, à logística de escoamento da produção e ao desenvolvimento econômico de Mato Grosso.

A aprovação do Projeto de Resolução nº 720/2026 encontra respaldo jurídico sólido na Constituição Estadual, no Regimento Interno e na disciplina específica das honrarias da ALMT.

A Constituição do Estado de Mato Grosso atribui à Assembleia Legislativa competência para dispor, por resolução, sobre matérias de sua organização, funcionamento e prerrogativas institucionais, com fundamento no art. 26, inciso XXVIII.

⁴ <https://www.amaggi.com.br/relatorio-esg-2025/>

⁵ <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/laudos-de-produtos-recolhidos-nao-indicam-risco-ao-consumo-diz-blairo-maggi.ghtml>
<https://g1.globo.com/Noticias/Eleicoes/0,AA1252278-6296-274,00.html>

⁶ <https://diariooficial.al.mt.gov.br/publicacoes/7785/>



Essa base tem sido expressamente invocada em resoluções que tratam tanto de proposições de emenda constitucional quanto de honrarias e outras matérias internas, o que revela prática consolidada de utilização do art. 26, XXVIII como fundamento formal das resoluções de natureza *interna corporis*.

O Regimento Interno da ALMT define resolução como o ato normativo destinado a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo, no âmbito da própria Casa.

A concessão de honrarias (comendas, medalhas, títulos) é típica matéria de organização político-institucional do Parlamento, sem efeitos gerais externos equivalentes a lei, enquadrando-se perfeitamente na categoria de resolução, e não de lei ordinária ou complementar.

A Resolução nº 6.597/2019 consolidou e racionalizou todas as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa, estabelecendo espécies, requisitos, procedimento de tramitação e limites para concessão.

Matéria jornalística institucional da própria ALMT registra que essa resolução reduziu o número de espécies para 11 honrarias, dentre as quais figura a “Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário”, e unificou o procedimento, inclusive com análise terminativa em comissões permanentes, o que reforça o enquadramento formal do PR nº 720/2026 nessa moldura normativa.

A Resolução nº 6.597/2019 e suas alterações posteriores estabelecem que as honrarias destinam-se a reconhecer pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, observados critérios de idoneidade moral, reputação ilibada e vínculo objetivo com a natureza da homenagem.

Pareceres e modelos produzidos pela própria Secretaria de Serviços Legislativos da ALMT demonstram que a apreciação de projetos de resolução concessivos de honraria se pauta por tais requisitos, inclusive prevendo a possibilidade de revogação da comenda se, posteriormente, o agraciado deixar de satisfazer os critérios fixados pela resolução.

Dentro dessa moldura, a Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário foi concebida para homenagear personalidades ligadas ao agronegócio e à promoção do setor no Estado de Mato Grosso.

O histórico público e empresarial de Blairo Borges Maggi, ex-governador, ex-senador e empresário do agronegócio com forte atuação em Mato



Grosso, se ajusta ao escopo material da comenda, pois seu nome está associado ao desenvolvimento da cadeia produtiva de grãos e à expansão logística e econômica do agronegócio mato-grossense, fato amplamente registrado em fontes oficiais e na mídia especializada.

Resoluções recentes da ALMT, como a Resolução nº 9.339/2024, que acrescenta dispositivos à Resolução nº 6.597/2019, reiteram a utilização do art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, como fundamento para o exercício da competência normativa por meio de resoluções, inclusive em matéria de honorarias.

Da mesma forma, projetos modelos de revogação de título honorífico, constantes de documentos oficiais da ALMT, referem-se expressamente à Resolução nº 6.597/2019 para justificar a necessidade de observância dos requisitos de idoneidade e reputação ilibada, evidenciando um entendimento institucional de que as honorarias constituem ato político-administrativo vinculado a requisitos objetivos.

Do ponto de vista da juridicidade, o controle incide sobre: (i) competência do órgão (ALMT); (ii) espécie normativa adequada (resolução para matéria interna e honorífica); (iii) observância do procedimento regimental; e (iv) compatibilidade com os critérios da Resolução nº 6.597/2019 e demais normas internas.

Não há afronta a normas de direito eleitoral ou de moralidade administrativa, pois a própria regulamentação de honorarias veda concessões em período eleitoral e a pessoas condenadas por determinados ilícitos, reforçando a conformidade do sistema de comendas com princípios constitucionais como moralidade e impessoalidade.

Em síntese, a fundamentação jurídica que sustenta a aprovação do Projeto de Resolução nº 720/2026 assenta-se: na competência constitucional da ALMT para editar resoluções sobre matérias internas e de honorarias (art. 26, XXVIII, CE/MT), na qualificação da resolução como instrumento adequado pelo Regimento Interno, e na perfeita aderência do conteúdo do projeto aos critérios e procedimentos da Resolução nº 6.597/2019, que disciplina o sistema de honorarias, em especial a Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário.

Pelo acima exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 720/2026**, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES.

É o parecer.



III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 720/2026 que “Concede a Comenda Senador Jonas Pinheiro ao Senhor Blairo Borges Maggi, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do agronegócio e do Estado de Mato Grosso.”

O Projeto de Resolução nº 720/2026 insere-se na competência interna da Assembleia Legislativa para concessão de honrarias, encontrando respaldo no art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual e nas resoluções que disciplinam o sistema de comendas e o uso da espécie normativa “resolução” para matérias de caráter político-administrativo.

A proposição limita-se a outorgar a Comenda Senador Jonas Pinheiro ao Senhor Blairo Borges Maggi, sem criação de encargos financeiros ou efeitos normativos gerais, preservando-se, assim, a juridicidade, a constitucionalidade formal e a adequação à técnica legislativa aplicável aos atos honoríficos.

No plano material, verifica-se que o homenageado possui trajetória pública e empresarial diretamente vinculada ao desenvolvimento do agronegócio e da infraestrutura logística em Mato Grosso, com reconhecida projeção econômica e política, o que o enquadra no perfil objetivo da comenda prevista nas normas internas da Casa.

Não há identificação de óbice jurídico relevante, tampouco de duplicidade impeditiva com outras honrarias, uma vez que se trata de comenda diversa, com fundamento e finalidade específicos. Diante disso, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 720/2026, por atender aos requisitos de **constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito**.

Pelo acima exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 720/2026**, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES.

Sala das Comissões, em 26 de Junho de 2026.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Resolução nº 720/2026 - Parecer nº 32/2026

Reunião da Comissão em: 26 / 06 / 2026

Presidente: Deputado GILBERTO CATTANI

Relator: Deputado Estadual Nininho

VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 720/2026, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Presidente	
DEPUTADO NININHO Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	